



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 34/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2024**  
**PROCESSO N.º 7563/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 37/2024**  
**– OFICINAS DE ESPORTE PARA USUÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS -**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora CRISTIANE RODRIGUES, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de arbitragem em suas diversas modalidades, por Sistema de Registro De Preços (SRP), através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com Recursos Não Vinculados de Impostos.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| Item | Qtd/Uni | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------|----------------|-------------|
|------|---------|----------------|-------------|

Especificação

|   |              |  |  |
|---|--------------|--|--|
| 1 | 1.000,0000 H |  |  |
|---|--------------|--|--|

Oficina de Esporte - OFICINA DE ESPORTE

Prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da cidadania, da saúde e do lazer através de atividades físicas nas suas diversas manifestações (desportos, jogos, capoeira, artes marciais, atividades rítmicas, lazer e recreação), visando o bem-estar e a qualidade de vida, o desenvolvimento da consciência corporal, da expressão e estética do movimento, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

-Participação em atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução dos serviços e programas.

-Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação dos Serviços e Programas dos CRAS, com a equipe de trabalho sempre que for solicitado.

-As técnicas deverão ser adaptadas para o a faixa etária do público-alvo, tendo como base as limitações impostas pela terceira idade;

-Técnicas de alongamento para a terceira idade;

- Atividades aeróbicas e de resistência; -Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação dos Serviços e Programas dos CRAS, com a equipe de trabalho sempre que for solicitado.

Duração do projeto:

-Estima-se: 03 turmas

-Estima-se: 1:30h semanais por turma

Número de Turmas e Participantes:

-Turmas de no mínimo 15 e no máximo 40 usuários

Qualificação da Empresa: Empresa prestadora de serviços com oferta de profissionais qualificados e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

material para o desenvolvimento da Oficina de esporte.

Qualificação do Profissional: Profissional formado em Educação Física com registro no Conselho.

Experiência comprovada no desenvolvimento de oficinas e organização de grupos (Comprovação através de certificados, contratos com outras entidades, registro em carteira de trabalho). Deverá apresentar Atestado de "Capacidade Técnica" em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado.

Material: A Contratada deverá fornecer material para o pleno desenvolvimento das atividades.

Local: CRAS (Bairro Progresso, Linho e Presidente Vargas).

A quantidade de horas e os locais serão definidos conforme a demanda de usuários e a dotação orçamentária disponível.

Caso a oficina seja realizada fora do CRAS, o deslocamento dos usuários até o local onde será realizada a oficina será de responsabilidade da Contratante.

Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte dos oficinairos até os CRAS, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil, após apresentação do controle de horas e tabela de atividades realizadas no período.

O controle de horas e tabela de atividades é fornecida pelo CRAS e após o preenchimento pelo oficinairo deve ser vista e assinada pelo técnico que acompanha a oficina.

O pagamento será realizado por hora/aula ministrada.

O tempo gasto com o planejamento da aula e reunião com a equipe técnica, não é considerada hora/aula.

A empresa deverá apresentar Nota Fiscal até o quinto dia útil.

O valor da hora/aula será de: R\$ \_\_\_\_\_

OBS: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

EXPECTATIVA ESTIMADA PARA CONSUMO ANUAL É DE 1.000 HORAS

EXPECTATIVA ESTIMADA PARA CONSUMO MÍNIMO ANUAL É DE 600 HORAS

## **2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o art. 84 da Lei nº 14/133/21.

**2.2.** A Gestora do contrato emitirá documento autorizando o início da prestação dos serviços.

**2.3.** O desenvolvimento das oficinas deverá obedecer todas as especificações deste Edital e demais anexos, sendo que a metodologia e o cronograma das atividades será elaborado juntamente da equipe técnica do município.

**2.3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.

**2.3.2.** A quantidade de horas e os locais para a realização das oficinas será definido pela Contratante conforme demanda de usuários e dotação orçamentária disponível.

**2.3.3.** Caso a oficina seja realizada fora do CRAS ou da Coordenadoria do Idoso o deslocamento dos usuários até o local será de responsabilidade do CONTRATANTE.

**2.4.** Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

**2.5.** A Contratada deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

## **3– DO PREÇO E DO PAGAMENTO -**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por hora/aula por oficina, efetivamente realizadas, conforme disposto na cláusula 1 – Item 1.2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) para o presente contrato. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto de execução emitido pela gestora do contrato. O período a ser considerado deverá ser do



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

primeiro ao último dia útil de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**3.3.** Deverá ser entregue junto a Nota Fiscal, tabela de controle de horas e controle atividades desenvolvidas, fotos e lista de presença do período.

**3.3.1.** O controle de horas e tabela de atividades será fornecida pelo CRAS ou Coordenaria do idoso e após preenchimento pelo oficinheiro deve ser vista e assinada pelo técnico que acompanha a oficina ou Coordenadoria local.

**3.3.2.** O pagamento será realizado por hora/aula ministrada. O tempo gasto com planejamento da aula e reunião com a equipe técnica não é considerado hora/aula.

**3.4.** Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

**3.4.1.** A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

**3.4.2.** Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida

**3.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -**

**4.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

##### **4.2. Da Fornecedora/Beneficiária:**

**a)** Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

**b)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**c)** Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;

**d)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**e)** Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

**f)** Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

**4.2.1.** Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

**4.2.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo VII – Memorial Descritivo.

##### **4.3. Do Órgão Gerenciador:**

**a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

**c)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

**d)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; **e)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**f)** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

**g)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

**h)** Emitir requisição dos serviços a serem executados.

#### **5 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

**5.1.** A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**5.2.1. Advertência**, àquele que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

**5.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 01 (um) a 03(três) anos;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**5.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

**a)** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**5.3.1. As** infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**5.3.2.** A aplicação da sanção prevista no **item 5.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**5.3.3. Multa**, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**b)** No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**c)** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**d)** Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**e)** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.4.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**5.5.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**5.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**5.6.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**5.7.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

**5.8.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **6– DO EMPENHO DA DESPESA –**

**6.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

10.01.08.244.0010.2053.3.3.90.39.05.00.00

10.02.14.422.0010.2059.3.3.90.39.05.00.00

#### **7 – DA GESTORA DO CONTRATO –**

**7.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhora **MIRIAM DE LOURDES FLACH**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto N.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

#### **8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 55/2024 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 10969/2024.

#### **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **11 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

11.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

## **12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –**

12.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

## **13 – DA ASSINATURA –**

13.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da **Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.**

## **14 – DO FORO –**

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

**ERECHIM/RS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.**

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**CRISTIANE RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**MIRIAM DE LOURDES FLACH**  
Gestora Contratual

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_